Apresentação: 24/08/2026 16:59:50.537 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 594/2025
PRL n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 594, DE 2025

(MENSAGEM Nº 1191, DE 2024)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Leme Stereosom Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Leme, Estado de São Paulo.

AUTORA: COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

RELATOR: DEPUTADO ORLANDO SILVA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Comunicação, que aprova o ato constante da Portaria nº 12.967, de 17 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2024, que renova, a partir de 2 de setembro de 2023, a permissão outorgada à Rádio Leme Stereosom Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Leme, Estado de São Paulo.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Comunicação, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça

CD261998495300

input_1787601415935_temp-4-hours-expiration-00d70b4b-f1ef-465f-8421-73549e6369559126446222766806281.tmp
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261998495300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

Apresentação: 24/08/2026 16:59:50.537 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 594/2025
PRL n.1

e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 594, de 2025.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Comunicação, limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de renovação de permissão resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos aos requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 594, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado ORLANDO SILVA
RELATOR

CD261998495300

input_1787601415935_temp-4-hours-expiration-00d70b4b-f1ef-465f-8421-73549e6369559126446222766806281.tmp
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261998495300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva